PROC. Nº 1458/12
PLL Nº 111/12

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do item 1 da al. *a* do inc. I do art. 15 do Regimento desta Casa Legislativa, e tendo em vista atribuições institucionais do Legislativo do Município, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, por meio do qual propõe a criação de Gratificação Especial para o servidor em atividades de pregoeiro ou de equipe de apoio, na modalidade licitatória denominada pregão.

Nossas razões para a atribuição de retribuição pecuniária aos referidos servidores alicerçam-se no fato de que os mesmos desenvolvem um trabalho de características especiais na realização de suas funções licitatórias. Cabem unicamente ao funcionário pregoeiro o trabalho e a responsabilidade pela condução e pela decisão da disputa que operacionaliza, com o auxílio de sua equipe de apoio. Esse fato configura situação diversa daquela pertinente aos membros das comissões de licitação nas demais formas de condução dos certames da espécie, nas quais os referidos encargos são fracionados entre os integrantes do referido colegiado, que, como tal, é um órgão de deliberação coletiva.

Acrescenta-se às considerações feitas o significativo aumento, nesta Casa Legislativa, do número de procedimentos licitatórios de um modo geral, e, dentre esses, o quantitativo de pregões. Essa situação resulta da amplificação dos serviços da Câmara Municipal para fazer frente, como Poder Legislativo, à ressonância natural que recebe do crescimento da Capital nos seus diversos aspectos – demográfico, comercial, industrial e de serviços, além de outros – e da progressão geométrica das múltiplas questões determinadas pelas relações sociais que derivam desse agigantamento, com demandas de toda ordem.

A criação da gratificação referida afigura-se como meritória, pois ajudará a manter uma uniformidade essencial no espectro dos critérios remuneratórios aos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Assim, esta Mesa espera que seus nobres pares integrantes do egrégio Plenário concordem com a proposta veiculada pelo presente Projeto, por meio de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2012.

VER. MAURO ZACHER,
Presidente.

VER. HAROLDO DE SOUZA,
1º Vice-Presidente.

VER.ª FERNANDA MELCHIONNA,
2º Vice-Presidente.

VER. CARLOS TODESCHINI,
1º Secretário.

VER. AIRTO FERRONATO,
2º Secretário.

VER. JOÃO CARLOS NEDEL,
3º Secretário.

PROC. Nº 1458/12
PLL Nº 111/12

PROJETO DE LEI

Inclui inc. IV no parágrafo único do art. 43 e art. 46-A na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, atribuindo Gratificação Especial ao servidor em atividades de pregoeiro ou de equipe de apoio à licitação, na modalidade pregão.

Art. 1º Fica incluído inc. IV ao parágrafo único do art. 43 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 43. .....

Parágrafo único. .....

.....

IV – os valores estabelecidos na forma do art. 46-A desta Lei." (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 46-A na Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 46-A. Fica atribuída Gratificação Especial, por pregão realizado e concluído, ao servidor em atividades de:

I – pregoeiro, no valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor do padrão 12 (doze) da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal; ou

II – equipe de apoio à licitação, na modalidade pregão, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do padrão 12 (doze) da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

§ 1º A Gratificação Especial integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, e não servirá de base de cálculo para outra vantagem.

§ 2º A designação de funcionários para executar as atividades referidas no *caput* deste artigo dar-se-á por meio de portaria do presidente da Câmara Municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM